

## OSTRACISMO E OS LIMITES DO DIREITO FUNDAMENTAL

D'ALKMIN, Sônia Maria <sup>1</sup>

O objetivo deste trabalho consiste em verificar se o ostracismo na Grécia Antiga efetivamente contribuiu para a democracia atual, quais são os direitos fundamentais de uma pessoa na participação social e em que condições podem abrogados tais direitos, questionando-se ainda se o impeachment pode ser considerado como sucessor do instituto grego.

O sistema legal confronta este problema em todas as áreas de interação humana porque o grau de rejeição é amplo, variando em escalas do moderado para severo e dimensões de tempo, da repulsa curta para a exclusão externa.

A rejeição pode ser regulada, moderada, invocada, condenada e proibida pela lei de acordo com o contexto ambiental e ideológico. Na Antiguidade, o ostracismo era visto como um instrumento para fixação da democracia contra a tirania.

Todavia, na democracia grega apenas uma minoria participava e ainda não existiam direitos oponíveis ao poder da polis. Bani-se o indivíduo que ameaçava a democracia através de votação nominal em cédulas cerâmicas (*“ostrakon”*) e o exílio era por 10 anos.

Esse instituto se comparado com a democracia constitucional e a garantia dos direitos individuais institucionalizados na atualidade abre a discussão de opiniões diferentes sobre a proteção eficaz de minorias.

O ostracismo representava uma série ameaça à liderança individual do Homem, configurando um instrumento “democrático” exclusivo da maioria, e conseqüente monopólio da informação política e perdas das alternativas do grupo biológico mais fraco.

O conceito de direitos individuais está sempre ligado aos Direitos Naturais e baseado na lei vigente. Durante a Ditadura de 1964, havia banimento de brasileiros natos.

Muda a sociedade e no País surge o impeachment. Todavia, emoções fortes baseadas em julgamentos de valor, religioso ou ideológico, não são de fácil justificação por raciocínio legal, inclusive em governos democráticos.

---

<sup>1</sup> Discente do curso de Direito das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo.

Mas, como todas as definições de ostracismo contêm a idéia de rejeição, alguns recorrem ao conceito grego clássico onde supostamente nenhuma condenação moral é praticada.

O impeachment tem como idéia nuclear no art. 52, parágrafo único, que o Presidente e outras autoridades que cometem crimes de responsabilidade podem ser afastadas do cargo, bem como impossibilitados de ocupar cargos públicos por oito anos.

É, portanto, um ostracismo unido às idéias relacionadas com censura, exclusão, exílio, esquecimento, contém sempre o ato básico de rejeição social.

Excluindo-se um elemento destrutivo da sociedade pode ser necessário para o funcionamento organizacional, tal como, os organismos biológicos que rejeitam corpos estranhos e parasitas. Enquanto não houver qualquer dimensão moral, a rejeição será considerada benéfica.

## **1- O Impeachment no Brasil**

Apesar de já nos tempos do Primeiro Reinado do Brasil (1822-1831) existirem leis que permitiam o afastamento e até a punição de funcionários considerados irresponsáveis ou incompetentes para o exercício da função pública, o impeachment somente foi adotado depois da Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889.

A Constituição Republicana de 1891, seguindo os preceitos da Constituição norte-americana, incorporou esse instituto entre os seus artigos, obedecendo os mesmos princípios.

O impeachment é um processo político, não criminal, que tem por objetivo apenas afastar o Presidente da República ou qualquer outra pessoa do Executivo sem que por isso ele seja condenado penalmente.

A Constituição Federal de 1988, nos seus artigos 85 e 86 consagra e especifica as várias ocasiões em que o Presidente da República poderá ser processado.

Se cometer um crime comum, será julgado pelo Supremo Tribunal Federal, após a acusação ter sido admitida por 2/3 da Câmara dos Deputados e perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

A Constituição prevê ainda, no art. 52, parágrafo único, as duas sanções autônomas e cumulativas a serem aplicadas na hipótese de condenação por crime

de responsabilidade: perda do cargo e inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública.

Essa inabilitação por oito anos para o exercício de função pública compreende todas as funções públicas, sejam as derivadas de concursos públicos, sejam as de confiança ou mesmo, os mandatos eletivos. Dessa forma, o Presidente da República condenado por crime de responsabilidade, além de perder o mandato, não poderá candidatar-se ou exercer nenhum outro cargo político eletivo nos oito anos seguintes.

Diferentemente do Princípio da Absoluta Irresponsabilidade, inerente ao caráter vitalício do cargo real (The King can do no wrong), a Constituição Federal prevê regras especiais de responsabilização do Presidente da República, tanto por infrações político administrativas quanto por infrações penais. Mas essa possibilidade de responsabilização do Chefe de Estado não era reconhecida pela Constituição do Império, de 1824.

A Constituição Federal também prevê para o Presidente da República, prerrogativa de foro, pois somente o Supremo Tribunal Federal poderá processá-lo e julgá-lo por crimes comuns (art. 102, I, b, CF) e somente o Senado Federal poderá processá-lo e julgá-lo pelos chamados crimes de responsabilidade.

## **2- O mecanismo do Impeachment**

A abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI - é o primeiro passo a ser adotado pelo Congresso Nacional (Senadores e Deputados) para apurar as denúncias feitas contra o Presidente da República. A Comissão é quem acolhe as questões de interesse público ou dinheiro público mal empregado e tem prazo para emitir seu parecer através de um relator.

A partir do momento em que o relatório desta Comissão se torna público, sendo ele acusatório, qualquer cidadão brasileiro pode solicitar junto à Mesa da Câmara, a abertura de um Processo de Impeachment baseado nas provas apresentadas pela CPI.

Cabe à Mesa da Câmara colocar a questão na Ordem do Dia, isto é, colocar em votação e dizer se aprova ou não a abertura de um inquérito a partir das conclusões do relatório e da denúncia acolhidas.

Se a decisão for aprovada por 2/3 do plenário fica a critério do Presidente da Câmara, a criação de uma Comissão Especial para elaborar uma acusação formal contra o Presidente da República ou algum outro a quem se pretende julgar.

Indicada pela Câmara e formada somente por deputados, a Comissão Especial é composta proporcionalmente por todos os partidos políticos que têm assento no Poder Legislativo.

Esta Comissão Especial fica encarregada de apresentar um relatório confirmando ou não as denúncias num prazo de dez dias, sendo dado ao acusado, o direito de defesa, ele pode se fazer representar por um advogado.

Se houver confirmação das provas apresentadas, a Comissão Especial leva de volta o problema para ser apresentado no plenário da Câmara. Se 2/3 dos parlamentares aprovarem a denúncia vinda da Comissão Especial, a remetem então para o Senado Federal.

Ocorrido isso, o Presidente da República ou qualquer outro acusado, é obrigado a se afastar do poder por 180 dias, tempo em que se exige do Senado, agora transformado em Tribunal do Júri, para chegar a uma conclusão final sobre o impeachment.

Este Senado, transformado em Tribunal do Júri, é presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal que atua como um grande magistrado e os senadores se transformam num grande corpo de jurados.

Se a sentença final é acusatória, o Presidente da República, então em licença, não retorna mais ao Poder, sendo imediatamente substituído pelo Vice-Presidente.

Num processo político que se estendeu por oito meses, de 26 de março a 29 de dezembro de 1992, depois de ganharem as ruas enormes manifestações de

massa, o Senado Federal Brasileiro confirmou o veredicto acusatório contra o então Presidente Fernando Collor de Mello.

Denúncias de corrupção e tráfico de influências contra ele e seu assessor de confiança, Paulo César Farias, fizeram impossibilitaram sua permanência no Poder e ele acabou renunciando em definitivo à Presidência do Brasil.

Importante ressaltar que este caso único na história republicana, de um movimento pelo impeachment, não abalou as instituições democráticas e, ao contrário, afirmou ainda mais o seu bom funcionamento.

### **3- O Impeachment na Inglaterra**

Basicamente se trata de um recurso de procedência parlamentar que visa punir uma personalidade política do Poder Executivo que esteja exercendo de modo inadequado à função pública.

No mundo anglo-saxão, o impeachment foi utilizado diferentemente pelos ingleses e pelos norte-americanos. No caso inglês, o Parlamento podia aplicá-lo contra um funcionário da Monarquia, um Ministro, mas nunca contra o Rei, que gozava de prerrogativas especiais.

O caso mais famoso de aplicação do impeachment contra um alto funcionário real se deu por ocasião da destituição de Sir Francis Bacon ocorrida em 1621. Apesar de ser famoso escritor, cientista e da sua obra *Novum Organum* (1620), Sir Bacon foi considerado por seus acusadores parlamentares como um homem venal no exercício da função que ocupava de Lord Chancellor, ou seja, um Primeiro-Ministro. Ele foi condenado a cumprir sentença na Torre de Londres, de onde saiu para morrer em desgraça em 1626.

Nos Estados Unidos, o processo de impeachment não tem caráter criminal. Apenas busca afastar o acusado da sua função em caso de ser considerado culpado daquilo que lhe foi imputado.

A pessoa é destituída da posição que ocupava no Poder Executivo (Prefeito, Governador ou Presidente da República), mas não é condenada a cumprir pena alguma.

Na Grã-Bretanha, o impeachment caiu em desuso, sendo aplicado pela última vez em 1805. Este instituto foi substituído pelo voto de censura ou de desconfiança colocado em votação no Parlamento para indicar que o Poder Legislativo não acredita mais no Primeiro-Ministro.

Essa mudança surgiu para evitar os necessários, mas demorados procedimentos jurídicos que fazem parte da liturgia do julgamento de um alto funcionário.

A partir de então, o Parlamento se reúne em sessão especial e por voto majoritário, indica ao Governo que tal Ministro ou Primeiro-Ministro não é mais merecedor da sua confiança. Com isso, obriga o Governo, indicado pela maioria parlamentar, a substituí-lo por outra pessoa digna do seu apoio.

#### **4- O impeachment no Estados Unidos**

Nos Estados Unidos, o impeachment foi aplicado somente uma vez no século 19. Na tentativa de afastar o Presidente Andrew Johnson da Casa Branca, o Congresso Americano moveu um processo contra ele em maio de 1868. Ele foi acusado e derrotado na Câmara de Deputados, mas terminou absolvido no Senado, que assumiu as funções de Tribunal do Júri, por apenas um voto.

No século passado, durante o escândalo de Watergate, o Presidente Richard Nixon, do Partido Republicano, foi indiciado no Congresso por haver cometido delitos eleitorais e, para evitar a humilhação de ser submetido a um julgamento público, acabou renunciando ao cargo em 1974.

A resposta dos Republicanos se deu por ocasião do caso amoroso envolvendo o Presidente Bill Clinton e a estudante Monica Lewinsky, oportunidade em que o Senado Americano, no dia 12 de fevereiro de 1999, rejeitou a aplicação do impeachment contra o Presidente, acusado de falta de decoro por 55 a 45 votos.

#### **Conclusão**

O sistema legal criou o impeachment, que afasta aqueles que cometem infrações político-administrativas, ou seja, um ostracismo em determinadas áreas de

interação humana. A rejeição pode ser regulada pela legislação de cunho social e político, mas os grupos sociais dominantes usarão sempre o ostracismo para proteger sua coerência.

*“O sentido do juízo político não é o castigo da pessoa delinqüente, senão a proteção dos interesses públicos contra o perigo ou ofensa pelo abuso do poder oficial, negligência no cumprimento do dever ou incompatível com a dignidade do cargo”.*